



“Aquisição de Veículo Anfíbio”

CPJOUE N.º 03/2022

(Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP))

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Mira, adiante abreviadamente designado por Entidade Adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicitação em JOUE que tem por objeto a Aquisição de Veículo Anfíbio multifunções com acessórios e assistência técnica incluída, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. O presente procedimento, no âmbito do projeto “ECOMIRA2022 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO COSTEIRO E AQUÁTICO DE MIRA” apresenta-se convergente com o Aviso N.º 12/ 2021 / Gal Pescas Mondego Mar, Candidatura n.º - MAR-04.03.01-FEAMP-0636, tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um veículo anfíbio multifunções com acessórios para o controlo e erradicação de espécies invasoras no território do Município de Mira.
3. As características, as especificações e os requisitos técnicos da prestação de serviços objeto do contrato são os que constam da Parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço base é de 223.200,00€ (duzentos e vinte e três mil e duzentos euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. O preço inclui o valor da Assistência Técnica a prestar no prazo de 12 meses.
3. A fixação do preço base teve em conta o investimento total aprovado em sede de candidatura para a aquisição do referido equipamento.
4. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, recursos humanos, fiscalidade, cotações, propostas metodológicas e/ou reformulação das mesmas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros ou de quaisquer licenças.

Cláusula 4.^a

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à conclusão de todas as ações previstas em conformidade os prazos de execução previstos nas especificações técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, o prazo de entrega do bem objeto do presente procedimento é de 4 (quatro) meses a contar da data da celebração do contrato, ficando igualmente obrigado a nos 12 meses subsequentes a prestar a devida Assistência Técnica a contar da aceitação da máquina, conforme previsto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega do bem (veículo anfíbio multifunções, com ferramentas e utensílios) em local a designar pela entidade adjudicante, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - e) Entregar um Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo para o período de 12 meses;

- f) Garantir o título de registo de propriedade do veículo em nome da entidade adjudicante, bem como respetivas certificações para a sua utilização em meio aquático e terrestre, caso se aplique, a garantir aquando da entrega dos bens;
 - g) Dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, com um técnico da marca, conforme especificações técnicas que se anexam;
 - h) Prestar assistência técnica e efetuar a manutenção dos equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo, durante o período de 12 meses após a entrega dos equipamentos;
 - i) Cumprir as orientações e diretrizes técnicas do contratante público relativamente aos procedimentos e ações a considerar, nos termos da legislação aplicável;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à complexa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar (e instalar) onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada;
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues (e instalados) em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto no local a designar pelo Município de Mira do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, e da proposta adjudicada, no prazo máximo de 04 meses, contado da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8.^a

Inspeção e trabalhos/testes

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Mira, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da respetiva entrega dos bens, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação das características, especificações e requisitos mínimos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, mediante a realização dos trabalhos e ou testes definidos para o efeito.
3. Durante a fase de realização dos trabalhos e ou testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Mira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.
4. O Município de Mira comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos, produzindo-se os efeitos previstos na cláusula 10.^o Aceitação bens do

presente caderno de encargos, em especial a validação, na respetiva fatura, da conformidade do fornecimento dos bens pelo Município de Mira

5. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor, designadamente ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os trabalhos e ou testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nas cláusulas técnicas, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante do Município de Mira.

Cláusula 11.^a

Transferência de propriedade

1. Com a validação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Mira, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
2. Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues ao Município de Mira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Garantia da continuidade de fabrico

1. O fornecedor deve assegurar, à luz do estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, que o fabricante se compromete a garantir a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, ou linha de bens, o fornecedor deve proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Mira juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do bem/produto ou pelo representante oficial em Portugal

Cláusula 14.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade

adjudicatária indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 18.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser paga ao adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Mira, das respetivas faturas a emitir a final, após o termo identificado, respeitante aos serviços efetivamente prestados.
2. O montante devido pelo Município de Mira, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago da seguinte forma:
 - a) 90% do preço contratual será pago após a entrega e verificação da conformidade dos bens e da realização da formação aos técnicos dos municípios;
 - b) os restantes 10% do preço contratual serão pagos no final da Assistência Técnica durante 12 (doze) meses.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as obrigações vencem-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os

- respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas;
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Mira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
 7. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, devidamente validado pelo gestor do contrato que venha a ser designado para cada um dos contratos a celebrar.
 8. Nas faturas e consequentes pagamentos serão tomados em conta o custo total da adjudicação e a dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas neste Caderno de Encargos.
 9. Sem prejuízo do direito de resolução, pelo atraso nos pagamentos advirão à entidade adjudicante as consequências previstas nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas), na sua versão atual.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atraso nos prazos de execução definidos para os serviços a realizar identificados na Parte II do presente caderno de encargos, por razões imputáveis à adjudicatária, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade a deduzir ao valor da fatura da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) 5% do preço contratual por cada semana de atraso na entrega dos bens;
 - b) 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da formação aos técnicos do município.
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum a entidade adjudicatária da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo

- incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos previstos no artigo anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade adjudicante.
 4. O contraente público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.
 5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Mira decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
 6. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.
 7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 8. A Câmara Municipal de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Mira exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Prestações Acessórias Objeto do Contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 24.^a

Gestor de Contrato

1. Na outorga contratual, o contraente público designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, competirá ao gestor do contrato:
3. A representação do contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquele em contrário;
4. A coordenação das reuniões com o(s) representantes do cocontratante, salvo se

- houver indicação do contraente público em contrário.
5. Comunicar ao órgão competente pela decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato; propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 6. Visar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;
 7. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias de todas as Partes do contrato tiverem sido executadas.
 8. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.
 9. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, deve o contraente público designar o novo gestor do contrato através de um despacho assinado pelo representante designado para a assinatura do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar; devendo notificar o cocontratante e o gestor cessante através dos meios de comunicação utilizados no presente contrato.

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 25.^a

Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de Litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O prestador de serviços pode subcontratar as entidades identificadas na fase de formação do Contrato, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do exclusivamente do prestador de serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratos.
4. A cessão da posição contratual é em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
5. O prestador de serviços tomará as providências indicadas pelo contraente público para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do prestador de serviços do pessoal dos subcontratados.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII

Especificações Técnicas

O Município de Mira pretende adquirir um veículo anfíbio multifunções com as respetivas ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico, com as especificações abaixo indicadas:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS			
Dimensões mínimas do veículo – sem estabilizadores nem acessórios	m		4,00 x 1,90 x 1,60 - Comprimento x largura x altura
Dimensões totais do veículo	m		4,80 x 2,90 x 1,60 - Comprimento x largura x altura
Tipo de material			Aço perfilado St52 de 3 mm
Ângulo de inclinação admitido	º	30	
Velocidade máxima em terra	Km/h	Até 8	
Velocidade máxima em navegação	Km/h	Até 7	
Nível de pressão sobre o solo	g/mm ²	Máximo 160	

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS			
Motor diesel de arranque elétrico			Diesel, 4 cilindros, 55 kW / 75 Hp / 2.800 rpm ; Emissões classe V Corte automático de funcionamento para níveis de óleo baixo ou temperatura alta
Sistema de refrigeração		Água	
Sistema elétrico	V	12	
Propulsão em terra			Sistema de duas lagartas com proteção de borracha 450 x 775 mm adaptado à largura do lastro
Propulsão na água			2 Hélices de 400 mm com proteção anti infestantes em aço, ajustamento de altura 0,40 m, funcionamento hidráulico, dobráveis para laboração em terra
Comandos direção			Dois pedais para as lagartas, joystick 2 x 50º para a hélice e funções do braço
Sistema hidráulico			Duas bombas axiais de pistões LS 60 cc e 8 cc para lagartas, hélice e braço Sistema em circuito fechado 2 x 18 cc Bomba de engrenagens para cilindros Válvulas proporcionais Filtros na linha de pressão e retorno, radiador na linha de retorno
Depósito de combustível	L	Igual ou superior a 80	
Consumo variável médio	l/h	8 - 10	Variável com trabalho e tipo de propulsão
Depósito do óleo hidráulico	L	95	Com filtro de sucção e retorno e radiador de arrefecimento
Braço hidráulico frontal articulado	m	2,5 m	Dois frações articuladas de 1,25 + 1,25 com acoplamento rápido e tranca, montado sobre plataforma rotativa

- i. Lugar para o operador com assento "Comfort" ajustável com estrutura suspensa e repelente de água
- ii. rodados de lagartas para movimentação em terra para garantir a capacidade anfíbia;
- iii. rastos com proteção de borracha adaptado à largura do lastro;

- iv. casco de cor verde totalmente estanque, fabricado em placas metálicas de alta resistência com proteção contra a corrosão e abrasão, inclusive para águas salgadas, reforçado nos cantos com parede metálica dupla e com borda de desgaste;
- v. estabilizadores laterais em alumínio de montagem rápida;
- vi. todo o equipamento deverá funcionar hidráulicamente e os comandos deverão ser simples e estar completamente acessíveis ao operador, devendo ser do tipo joystick para a operação na água e com pedais para a movimentação em terra;
- vii. Painel de controlo eletrónico da velocidade do motor com conta-horas e manómetro de combustível
- viii. Controlos electro proporcionais de todas as funções hidráulicas
- ix. Bomba de drenagem do óleo 6,5 l
- x. Cobertura de proteção da consola de comando
- xi. Quatro pontos de elevação e um ponto engate para reboque
- xii. Tratamento anti deslizamento das áreas de circulação
- xiii. Par de pontões laterais de alumínio 2,25 x 0,50 x 0,95 m, inclináveis manualmente

ACESSÓRIOS

Deverá ter as seguintes ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico de engate rápido:

- a. Frente de recolha 2,28 m descarga elevada - com 1,32 m, dentes rígidos 0,65 m e duas extensões laterais 0,48 m
 - b. Gadanheira de corte lateral montada em mastro frontal – Lâmina de 1,20 m acionamento hidráulico” duplo efeito com terminação curva 0,70
 - c. Guincho umbilical com cabo plasma e sistema automático de controlo;
 - d. Booster portátil com a capacidade de alimentação do sistema elétrico do veículo anfíbio multifunções.
1. Todas as ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico deverão ser de alta resistência com proteção contra a corrosão e abrasão, inclusive para águas salgadas.

2. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios deverão ser entregues em local a designar pela entidade adjudicante, na sua área de abrangência.
3. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios deverão vir acompanhados de toda a documentação necessária ao seu funcionamento, incluindo o respetivo manual de instruções.
4. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e o atrelado deverão possuir Certificado de Conformidade (CE).
5. Deverá ser entregue um Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo para o período de 12 meses do veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e do atrelado, não podendo o referido período ser substituído por horas de manutenção.
6. O fornecedor deverá garantir o título de registo de propriedade do veículo anfíbio multifunções e do atrelado em nome da entidade adjudicante, bem como as respetivas certificações para a sua utilização meio aquático (águas interiores e marítimas navegáveis) e em meio terrestre, a garantir aquando da entrega dos bens;

FORMAÇÃO

- i. O fornecedor deverá dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, com um técnico da marca, devendo ser ensaiadas as diferentes tipologias de trabalho e demonstrados todos os equipamentos acopláveis.
- ii. A formação deverá incluir os riscos associados ao manuseamento do equipamento;
- iii. Deverá incluir as regras para o transporte veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e utilização do atrelado;
- iv. A formação deverá também abranger os cuidados de manutenção, conservação e armazenamento da totalidade dos equipamentos;
- v. A formação deverá ter a duração mínima de 14 horas, dirigida a um grupo de 10 formandos;

- vi. A formação realizar-se-á em local ou locais a indicar pelo Município de Mira, dentro da sua área de abrangência.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Deverá ser prestada assistência técnica e efetuada a manutenção dos equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo respetivo, durante o período de 12 meses após a entrega dos mesmos, não podendo o referido período ser substituído por horas de manutenção.

As eventuais referências a marcas nas peças/especificações técnicas acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.